



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório n.º 191/2024
Pregão Eletrônico n.º 85/2024

OBJETO: Pregão eletrônico para fins de contratação de empresa para instalação de sistema de proteção contra incêndio nas escolas municipais, de acordo com o projeto elaborado, compreendendo a elaboração de planilha de materiais e de documentos, e a execução de obras civis, auxiliares e demais serviços necessários ao funcionamento, englobando mão de obra e fornecimento de material, incluindo acompanhamento da auditoria do corpo de bombeiro, possível implementação, finalizando com a obtenção de AVCB, conforme edital e seus anexos.

A licitante **EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.102.028/0001-09, com fulcro no artigo 40 da Lei Geral de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, interpôs peça impugnatória ao processo licitatório em tela, como se segue:

I. DA ARGUMENTAÇÃO

A licitante argumenta a ausência de documentos essenciais para que se promova o certame, trazendo à luz a seguinte argumentação *ipsis litteris*:

Solicitamos a impugnação do edital referente ao pregão destinado à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), devido à ausência de documentos essenciais para a elaboração das propostas, como a planilha orçamentária detalhada e modelos padronizados de propostas comerciais.

A planilha orçamentária é indispensável, pois deve conter a especificação de todos os serviços e materiais necessários à execução do objeto do certame. Esse documento é fundamental para que os licitantes possam calcular os custos com precisão, garantindo que as propostas apresentadas sejam adequadas e justas. Sem esse instrumento, os participantes não conseguem estimar os valores envolvidos com exatidão, o que inviabiliza a formulação de propostas comerciais adequadas, prejudicando a competitividade e a isonomia entre os concorrentes.

Além disso, a inexistência de modelos padronizados para as propostas comerciais dificulta a apresentação uniforme das ofertas, comprometendo a transparência e criando barreiras à avaliação das propostas por parte da Administração Pública. Isso fere princípios fundamentais da licitação, como a competitividade, a igualdade de condições e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conclui sua argumentação evocando o artigo 40 do novel diploma legal que regulamenta a deflagração e condução dos processos licitatórios em âmbito nacional com o seguinte apontamento:



Nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, o edital deve contemplar todas as informações e documentos necessários para assegurar a plena competitividade e participação dos interessados. A falta de uma planilha orçamentária e de modelos de propostas representa descumprimento desses requisitos legais, comprometendo a lisura do certame e contrariando o interesse público.

II. DO PEDIDO

Tendo explicitado seus argumentos e razões, requer a licitante supra qualificada que:

Diante do exposto, requeremos a imediata adequação do edital, com a inclusão da planilha orçamentária e dos modelos de proposta comercial, conforme exige a Lei nº 14.133/2021. Tal providência é essencial para garantir um processo justo, transparente e em conformidade com os princípios licitatórios.

III. DO MÉRITO

Uma vez que foram identificadas inadequações e vícios de origem apontados pelo licitante ainda na fase de apresentação de propostas comerciais para participar do certame, quando se verificou que havia a ausência de planilha orçamentária, BDI, projeto básico e cronograma físico-financeiro, tornando inviável a participação deste e de qualquer outro licitante no referido processo e levando-se em conta que tal procedimento de preparar a documentação técnica de engenharia é condição *sine qua non* do Setor de Engenharia em detrimento de qualquer outro, dada a característica específica do objeto em tela, e em observância aos preceitos legais e normativos que norteiam a conduta dos processos administrativos licitatórios, e considerando que estas adequações ao serem promovidas, resultam em alteração do presente Edital, DEFIRO o pedido de impugnação em sua integralidade e DECIDO que se promova a revogação do presente processo licitatório à luz do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. DECISÃO

Nestes termos, revogue-se o presente processo licitatório em sua fase de recepção de propostas comerciais e promova-se as adequações requeridas pelo caso e publique-se novo processo o quanto antes possível.

Paraisópolis, 5 de dezembro de 2024.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal